



## PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta  
Prefeito Municipal

## Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice  
Chefe de Gabinete

## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO Nº 14.679, DE 24 DE MARÇO DE 2.020

P. 42.740/2.020 Regulamenta sobre a disponibilidade de servidores de todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, em razão do enfrentamento ao Covid-19 e altera o artigo 2º do Decreto Municipal nº 14.675, de 23 de março de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2.013,

### DECRETA

Art. 1º Excetuando os serviços considerados essenciais e emergenciais, para as atividades que não puderem ser realizadas em regime de teletrabalho, fica determinado aos Secretários Municipais e demais Dirigentes de Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, a concessão do gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, aos servidores municipais comissionados ou estatutários.

§1º Caberá ao Secretário de cada Pasta decidir sobre quais atividades são essenciais no âmbito de sua Secretaria, adotando providências para evitar aglomerações de pessoas, garantindo as medidas sanitárias.

§2º Na impossibilidade de adoção de teletrabalho, o Secretário Municipal ou Dirigente de Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, deverá implantar sistema de rodízio, devendo permanecer, no mínimo, um servidor em cada setor, respeitando o limite mínimo de aproximação de um metro e meio, sem prejuízo aos trabalhos.

§3º Todos os servidores que permanecerem trabalhando em regime de teletrabalho deverão estar à disposição de suas chefias pelos meios eletrônicos (e-mail e telefone) durante o horário de expediente, apresentando relatórios de suas atividades em formato e periodicidade a ser regulamentados no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Fica expressamente proibida a realização e pagamento de horas extras aos servidores que estiverem no sistema de teletrabalho e/ou rodízio.

Art. 3º Com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais e emergenciais à população, ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos, sendo considerado tempo de efetivo exercício, quando da impossibilidade de realização de teletrabalho, os servidores que se enquadrarem nas situações dispostas, abaixo, consideradas do grupo de risco/vulneráveis, comprovadamente por meio de laudo médico:

- I - gestantes ou lactantes;
- II - portadores de deficiência respiratória com doença pulmonar crônica;
- III - em tratamento oncológico, em realização de radioterapia ou quimioterapia;
- IV - portadores de cardiopatia crônica;
- V - portadores de diabetes;
- VI - portadores de insuficiência renal crônica;

VIII - imunossuprimidos; e

IX - portadores de doenças autoimunes.

§1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração avaliar os casos peculiares, apresentados, pontualmente.

§2º Fica facultado à Secretaria Municipal de Administração, a convocação aleatória de servidores para avaliação.

Art. 4º Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Bem Estar Social, ficam suspensos todos os serviços de atendimento presencial, de todas as demais Secretarias Municipais, sendo disponibilizado à população os serviços de atendimento por meio de e-mail e telefone.

Art. 5º O artigo 2º do Decreto de nº 14.675, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficam convocados todos servidores lotados no Poupa-Tempo, para prestar serviços na Ouvidoria do Município, divididos em 03 (três) turnos, que serão remanejados das 7h às 13h, das 13h às 19h e das 19h às 23h, devendo a Divisão de Expediente do Gabinete elaborar escala de revezamento para tanto.” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, 24 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMES

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

### DECRETO Nº 14.680, DE 24 DE MARÇO DE 2.020

Descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Bauru em razão do Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;

Considerando a necessidade de compatibilizar as normas para o funcionamento aplicável às atividades econômicas do município com as disposições estaduais e federais, resguardando as especificidades locais.

Considerando que a Constituição Federal atribui ao poder executivo municipal o ordenamento para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

Considerando a necessidade de instituir medidas sanitárias para evitar a proliferação da doença, por meio de regramentos e restrições aplicáveis ao funcionamento desses estabelecimentos;

### DECRETA

Art. 1º Os serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 2º Para o Município de Bauru são considerados serviços públicos e atividades essenciais:

- I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - Atividades de defesa civil e segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - Transporte individual, coletivo, urbano, rural e intermunicipal;
- V - Telecomunicações e internet;